

A esperança é verde

Conceição Soares Fatela

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Lisboa, investigadora no CEAD Francisco Suárez e advogada



Não é uma novidade que os temas relacionados com a palavra “verde”⁽¹⁾ estão na ordem do dia, porque este verde a que me refiro está diretamente ligado à questão das alterações climáticas e da degradação da biosfera e, conseqüentemente, à nossa vida neste planeta. Expressões como economia verde⁽²⁾, finanças verdes, desenvolvimento sustentável⁽³⁾, diminuição da pegada ecológica, redução da pegada de carbono, etc., entraram, junto com a covid, no nosso léxico diário.

A questão que colocamos é a de saber como pode o sistema financeiro contribuir para o desenvolvimento de uma economia mais sustentável e verde.

Fazer face às alterações climáticas é um desafio mundial e uma prioridade em termos de políticas para a União Europeia (UE)⁽⁴⁾, especialmente desde o Acordo de Paris⁽⁵⁾ e da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, ambos em 2015. É já uma constatação de facto que as alterações climáticas acarretam riscos para a estabilidade do sistema financeiro. De tal modo que o Banco Central Europeu (BCE) apresentou⁽⁶⁾ um plano de ação para incluir considerações sobre

as alterações climáticas na sua estratégia de política monetária. Afirma o BCE que “as alterações climáticas e a transição para uma economia mais sustentável afetam as perspetivas em termos de estabilidade de preços através do seu impacto em indicadores macroeconómicos como a inflação, o produto, o emprego, as taxas de juro, o investimento e a produtividade, a estabilidade financeira e a transmissão da política monetária. Além disso, as alterações climáticas e a transição para uma economia hipocarbónica afetam o valor e o perfil de risco dos ativos no balanço do Eurossistema, conduzindo potencialmente a uma acumulação indesejável de riscos financeiros relacionados com o clima”⁽⁷⁾. No seu ambicioso plano de ação, cumpre destacar o objetivo de desenvolver “novos indicadores experimentais para contemplar instrumentos financeiros ecológicos pertinentes e a pegada de carbono das instituições financeiras, bem como a exposição das mesmas a riscos físicos relacionados com o clima”⁽⁸⁾. As preocupações do BCE com esta temática revelam-se também no número de *papers* publicados sobre o assunto e que constam do seu *site* institucional. Também o Banco de Portugal⁽⁹⁾ tem no seu programa diversas propostas para incentivar o setor bancário e financeiro a criar produtos financeiros e a tomar medidas que contribuam para a sustentabilidade e crescimento da referida economia verde, ao mesmo tempo que pretende a implementação

de medidas prudenciais que acautelem o risco que as empresas, cujas atividades não contribuem para uma economia de baixo carbono, podem ter na sustentabilidade do sistema bancário.

Neste contexto, quando falamos em instrumentos financeiros ligados ao verde, possivelmente aquele de que mais se ouve falar são as *green bonds* (obrigações verdes), o que não é estranho, uma vez que é um produto financeiro que tem merecido a atenção da Comissão Europeia, tendo esta, em 6 de julho de 2021, no âmbito da sua Nova Estratégia de Financiamento Sustentável, apresentado uma proposta de Regulamento relativo a um Standard para as Obrigações Verdes Europeias⁽¹⁰⁾. Este Regulamento visa criar um *standard* voluntário para a emissão de Obrigações Verdes Europeias, disponível para todos os emitentes, a fim de ajudar a financiar projetos sustentáveis. Mas uma emissão obrigacionista verde exige o cumprimento, por parte do emitente, de diversos pressupostos, além de que o valor da emissão tem de ser alocado a projetos com impacto ambiental.

Embora sabendo-se ainda pouco sobre a contribuição e a eficácia das *green bonds* para o financiamento sustentável, cremos que os princípios e objetivos que lhe estão subjacentes serão importantes para a transição para uma economia mais sustentável, cujo fim último é tentar sustentar, de algum modo, o rápido avanço das alterações climáticas que estão, já, a ter graves

1. Simbolicamente, o verde é a cor associada à natureza, à esperança, à força, à longevidade e à imortalidade.

2. Refere-se a uma economia sustentável de baixo carbono.

3. Modelo de desenvolvimento que, segundo a ONU, permite satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações para satisfazerem as suas próprias necessidades.

4. A Comissão Europeia, desde 2018, tem desenvolvido uma agenda política sobre finanças sustentáveis abrangente, de que destacamos o *Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável*, publicado em 8 de março de 2018; o *Regulamento (UE) 2019/2089 do Parlamento Europeu e do Conselho*, de 27 de novembro de 2019, que introduziu os requisitos para os novos “índices de referência da UE para a transição climática” e para os “índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris”, bem como requisitos de divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade, a que se seguiram, em 17 de julho de 2020, os *Regulamentos Delegados sobre i) normas mínimas aplicáveis a índices de referência da UE para a transição climática e índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris*, ii) o conteúdo mínimo da explicação da forma como os fatores ESG são tidos em conta na metodologia inerente ao índice de referência e iii) a explicação da forma como os fatores ESG são tidos em conta em cada índice de referência elaborado e publicado; o *Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho*, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e a *Nova Estratégia de Financiamento Sustentável*, publicada em 6 de julho de 2021.

5. O Acordo de Paris, assinado por 195 países, foi o primeiro acordo universal sobre o clima e tem como objetivos assegurar a adaptação e uma maior capacidade de resistência às alterações climáticas e limitar o aquecimento global a um valor bastante inferior a 2°C.

6. Vide o comunicado à imprensa de 8 de julho de 2021 https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2021/html/ecb.pr210708_1-f104919225.pt.html

7. *Ibidem*.

8. *Ibidem*.

9. https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/op202101_pt.pdf

10. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0391&from=EN>

consequências na vida humana, e não só, levando as empresas a investir em projetos com sustentabilidade ambiental e baixas emissões de carbono.

No entanto, olhando para a dimensão das empresas que têm, no nosso país, emitido *green bonds* (v.g., a EDP, a REN, a Sonae Sierra), a pergunta que se impõe é como pode o sistema financeiro contribuir para que as pequenas e médias empresas, que na verdade são aquelas que mais contribuem para o desenvolvimento da economia nacional, e cujas atividades ainda não são sustentáveis do ponto de vista ambiental, podem vir a sê-lo. Quando se fala em desenvolvimento sustentável, o que, também, se pretende é que as empresas exerçam a sua atividade de uma forma menos agressiva para o meio ambiente, de modo a contribuírem para o não agravamento das alterações climáticas. Ora, para que tal possa suceder é necessário que as empresas tenham capacidade financeira para adotar medidas, comportamentos e políticas internas de produção sustentáveis, e que sigam critérios de conduta ESG⁽¹¹⁾. Deste modo, podemos afirmar que aquilo que se pretende é que as empresas tenham capacidade financeira para tomar e implementar decisões com impacto ambiental, e só o poderão fazer se o sistema financeiro tiver formas de financiamento que sejam não só compatíveis com a sua capacidade de cumprimento, mas que não agravem o risco de crédito das instituições financiadoras.

Embora o tema do presente número sejam as novidades no sistema financeiro, há um outro produto financeiro que não é propriamente uma novidade (mas quiçá com potencialidades ainda desconhecidas), contudo, se visto de uma outra perspetiva – a verde –, poderá ser considerado novo, e que é dotado de características muito próprias que podem contribuir sobremaneira para o financiamento e o desenvolvimento sustentável das empresas, permitindo-lhes, entre outras,

três coisas: a primeira é incrementar a sua sustentabilidade financeira sem grande impacto na sua tesouraria (sabemos que a falta de liquidez é um dos graves problemas que afeta as nossas empresas); a segunda é dar-lhes o incentivo necessário para integrarem os critérios de conduta ESG na sua estratégia empresarial; e a terceira é criar as condições financeiras que lhes permitam optar por investir no verde e de uma forma verde, ou seja, tendo uma visão e uma estratégia de futuro.

Estou a falar da locação financeira⁽¹²⁾, que, do ponto de vista económico-financeiro, é considerado o produto de excelência no apoio ao investimento de médio e longo prazo das empresas, tendo, aliás, sido esta a

leasing são tramitadas e formalizadas num prazo muito curto; iii) o longo prazo, já que o contrato pode chegar aos 30 anos; iv) não exige investimento inicial, pois financia a totalidade do preço da coisa locada; v) simplicidade na formalização, pois não exige um processo operacional complicado; vi) em nome do princípio da prevalência da substância sobre a forma, o contrato de locação financeira é contabilizado como se se tratasse de uma aquisição da coisa locada pela locatária; vii) para efeitos do cálculo das reintegrações e do valor do reinvestimento, é tratada como se fosse uma aquisição pela locatária; viii) a coisa locada ao ficar registada no ativo fixo tangível da locatária finance-

Aquilo que se pretende é que as empresas tenham capacidade financeira para tomar e implementar decisões com impacto ambiental

ratio que esteve na origem da sua criação. Talvez nunca como hoje, numa época histórica em que a dimensão e a duração da crise económica a nível mundial é, ainda, uma incógnita, se torne imperativo olhar para a locação financeira como um meio de financiamento que poderá contribuir não só para a sustentabilidade das empresas como, também, para a transição para uma economia amiga do ambiente.

Comparada com outras formas de financiamento, a locação financeira destaca-se pelas suas vantagens, de que salientamos as seguintes: i) a flexibilidade, pois é a forma de financiamento que, possivelmente, melhor se adapta às específicas necessidades e capacidade das empresas locatárias, quer quanto ao prazo do contrato, periodicidade das rendas, plano de amortização, etc.; ii) a rapidez, porque, normalmente, as operações de

permite-lhe efetuar as competentes depreciações; ix) a locatária é titular de um direito potestativo de opção de compra da coisa locada; x) tem benefícios fiscais, como seja a isenção de IMT na opção de compra, no caso de a coisa locada ser imóvel; xi) não está sujeita a tributação em sede de imposto do selo, mas em IVA, se deste não isento. É para a instituição de crédito locadora, para além de outras vantagens, o seu risco é minimizado pelo facto de ser a proprietária da coisa locada, pelo que, numa situação de incumprimento, pode proceder com rapidez à sua retoma⁽¹³⁾.

Entendo que apostar na criação de um produto financeiro que junte a locação financeira aos objetivos do desenvolvimento sustentável, e, se possível, lhe acrescente alguns benefícios fiscais, isso sim, seria... verde esperança.

11. ESG é uma sigla que significa *Environmental, Social and Corporate Governance* (ambiente, social e governança empresarial).

12. Definida como "o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados", no artigo 1º do Decreto-Lei nº 149/95, de 24 de junho, diploma onde se encontra o seu regime jurídico.

13. Vide, em especial, os artigos 7º e 21º do Decreto-Lei referido *supra*.